LEI N.º 1019 DE 16 DE JUNHO DE 1999.

"Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de São João de Meriti e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I
Da Criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de São João de Meriti – COMAN-SJM, órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, no âmbito de suas atribuições.

§ 1.º - O Conselho terá representação paritária de membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil.

§ 2.º - O Conselho orientará, fiscalizará e controlará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA) a ser criado.

Art. 2.º - O COMAN-SJM terá como atribuições:

I – Formular diretrizes da política municipal de meio ambiente;

II - propor a elaboração de sistema de informações sobre problemas ambientais do Município, assim como a análise de projetos já desenvolvidos ou em desenvolvimento em outros municípios; e

III – promover e buscar parcerias com o objetivo de aprimoramento das condições ambientais no Município.

TÍTULO II
Da Estrutura e do Funcionamento do COMAN-SJM

CAPÍTULO I
Da Composição

Art. 3.º - O COMAN-SJM, com mandato de 02(dois) anos, permitida uma reeleição, será constituído de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes de Entidades da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito, mediante ato a ser publicado em órgão oficial de imprensa.

I – Membros dos Órgãos do Poder Público Municipal:

a) 0 l (um) membro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação;
f) 01 (um) membro da Secretaria de Governo e Coordenação Geral.

II – Membros da Sociedade Civil:

a) Os 06 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos em reunião ou assembléia de ampla e específica convocação e divulgação, que passará a constituir-se em Fórum Municipal de Meio Ambiente, articulação da Sociedade Civil, que em sua primeira reunião aprovará seu Regimento Interno, elegendo um coordenador e terá um prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seus membros, encaminhando, juntamente com cópia autenticada da Ata, os nomes dos indicados ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, que os submeterá no prazo de 05 (cinco) dias ao Prefeito Municipal, para fins de nomeação que se dará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1.º - Poderão participar das reuniões do COMAN-SJM, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou entidade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar os esclarecimentos considerados necessários à deliberação do COMAN-SJM.

§ 2.º - Os componentes de que trata o inciso II, serão de entidades que estejam juridicamente constituídas em São João de Meriti.

Art. 4.º - Todos os membros da COMAN-SJM, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de ato a ser publicado em Órgão Oficial de Imprensa, mediante a indicação da entidade que o elegeu, conforme determina o artigo anterior.

Art. 5.º - A ausência injustificada a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, como também a coordenação do Conselheiro, no decurso do mandato, em sentença transitada em julgado, irrecorrível, por crime de condenação penal, ou prática de atos que firam os princípios e normas da política de meio ambiente, implicarão na sua cassação como Conselheiro.

Art. 6.º - O mandato dos membros do COMAN-SJM, terá caráter relevante, não acarretando ônus para o Município.

Art. 7.º - Presidirá o COMAN-SJM, o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Secretário do COMAN-SJM, eleito dentre os seus membros, com o mandato coincidente com o do COMAN-SJM, observado o disposto no Art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º - O Poder Executivo, assim como as entidades de administração descentralizada, prestarão ao COMAN-SJM o apoio administrativo, institucional, material e técnico que se fizer necessário.

CAPÍTULO II
Da Conferência Municipal do Meio Ambiente

Art. 9.º - A Conferência Municipal do Meio Ambiente tem a finalidade de avaliar e indicar as políticas municipais fundamentais ao meio ambiente, e empossar os membros do COMAN-SJM.

Art. 10 – A Conferência realizar-se-á:

I – ordinariamente, anualmente, por convocação do Poder Executivo;
II – extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Poder Executivo, ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Parágrafo Único – As convocações previstas nos incisos I e II deste artigo serão implementadas com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência e publicadas em jornais diários de grande circulação no Município, assim como a viabilização de outras formas de divulgação do evento.

Art. 11 – A Conferência será organizada e coordenada por uma Comissão indicada e formalizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, e contará com infra-estrutura e apoio administrativo promovido pela Administração Municipal.

Art. 12 – As deliberações da Conferência servirão de diretrizes básicas para atuação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 13 – Será membro da Conferência com direito a voz e voto todo cidadão que se inscrever até 03 (três) dias de antecedência em local previamente determinado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Art. 14 – O COMAN-SJM reunir-se-á ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, convocado por seu Presidente com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, na forma da Lei, e por correspondência registrada ou protocolada.

Art. 15 – O COMAN-SJM reunir-se-á extraordinariamente, nas seguintes situações:

a) por decisão do seu Presidente;
b) por deliberação da reunião anterior;
c) por requerimento de um terço dos seus membros.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a convocação será feita pelo Presidente com antecedência de 04 (quatro) dias úteis, por escrito, com menção à pauta de reunião.

Art. 16 – O COMAN-SJM reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros e deliberará, na forma do Art. 2.º desta Lei, pelo voto da maioria dos presentes.

TÍTULO III
Das Disposições Transitórias

Art. 17 – A Conferência Municipal do Meio Ambiente deverá ser instalada até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 18 – O COMAN-SJM deverá ser instalado no máximo em 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 19 – Uma vez constituído caberá ao COMAN-SJM, em até 90 (noventa) dias, formular proposta de Regimento Interno que disporá sobre sua organização, assim como da composição de sua Comissão Executiva.

Art. 20 – Implantar a Agenda 21 no Município de São João de Meriti.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de junho de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito